



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**LEI Nº 1.636/2.021**

De 05 de novembro de 2021

**Autor: Vereador Carlos Augusto Rodrigues Borges**

*Dispõe sobre a denominação de Logradouro público, e (academia ao ar livre), Elizeu Alves de Carvalho, no Povoado Vila Nova, (Coréia), localizada às margens do Rio Garças no Município de Guiratinga-MT.*

*WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

*Artigo 1º - Fica autorizado a denominação de **Elizeu Alves de Carvalho**, a academia ao ar livre, implantada na Rua **Olindo Honório de Souza**, Povoado de Vila Nova, (Coréia), no Município de Guiratinga-MT.*

*Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Guiratinga, autorizada a colocar a placa de identificação, bem como a conscientização através dos meios de comunicação.*

*Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

*Guiratinga/MT, 05 de novembro de 2021.*

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal



A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A equação econômica-financeira será restabelecida por meio de aplicação do Índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, tendo como data base o início da contagem do prazo de 01 (um) ano da apresentação da proposta na licitação. Sendo nula cláusula que estipule reajuste ou correção monetária inferior a um ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício do decorrente ano, no valor de R\$ 226.742,24 (Duzentos e vinte e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), correrão à conta do orçamento da Contratante, consignados através dos seguintes elementos:

SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 10043

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00

COD REDUZIDO: 335

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) seguro garantia; c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital; Não serão aceitos cheques sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, para obter instruções de como efetuar-la.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

PARÁGRAFO NONO - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O licitante se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMIERO - Apresentada a caução e verificada a autenticidade do documento, o Departamento de Tesouraria emitirá o termo de recebimento da garantia e entregará ao contratado, no qual apresentará o termo da caução junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura para fins de emissão de ordem de serviço

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Licitante Vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

14.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias

após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a Contratada receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela Contratante até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Gaúcha do Norte /MT, conforme determina a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Gaúcha do Norte /MT, 03 de novembro de 2021.

Voney Rodrigues Goulart  
Prefeito Municipal

DEIZO DA SILVA GOMES EIRELI  
CNPJ: 27.970.739/0001-82

FISCAL DO CONTRATO  
Secretaria de Obras

TESTEMUNHAS:  
NOME:  
CPF:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ATO

#### LEI Nº 1.636/2.021

De 05 de novembro de 2021

**Autor: Vereador Carlos Augusto Rodrigues Borges**

*Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e (academia ao ar livre), Elizeu Alves de Carvalho, no Povoado Vila Nova, (Coréia), localizada às margens do Rio Garças no Município de Guiratinga-MT.*

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica autorizada a denominação de Elizeu Alves de Carvalho, a academia ao ar livre, implantada na Rua Olindo Honório de Souza, Povoado de Vila Nova, (Coréia), no Município de Guiratinga-MT.**

**Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Guiratinga, autorizada a colocar a placa de identificação, bem como a conscientização através dos meios de comunicação.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Guiratinga/MT, 05 de novembro de 2021.



WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### LICITAÇÃO

##### RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021

O Município de Ipiranga do Norte – MT, através de sua Pregoeira Oficial, designada através da Portaria Municipal n.º 152/2021, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público que se consagrou vencedoras do Pregão Eletrônico n.º 018/2021, referente à "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Som, Imagem, Iluminação, Comunicação e Instrumentos Musicais para as diversas secretarias do Município de Ipiranga do Norte - MT", as seguintes Empresas:

- 1) BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 22.172.252/0001-30, localizada na Rua 438, n.º 401, Sala 01, Bairro Morretes, na cidade de Itapema - SC, CEP: 88.220-000, vencedora dos itens 02, 09, 10, 26, 33, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 63 com valor global de R\$ 110.049,62 (Cento e Dez Mil, Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos);
- 2) CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 11.502.318/0001-97, localizada na Avenida Manoel Novais, n.º 911, Centro, na cidade de Serrinha – BA, CEP: 48.700-000, vencedora dos itens 03 e 66 com valor global de R\$ 20.696,97 (Vinte Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos);
- 3) ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 01.721.415/0001-17, localizada na Rua Pouso Alto, n.º 721, Quadra 72, Lote 12, Bairro Setor Campinas, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 74.525-020, vencedora dos itens 04, 08, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 31, 32, 37, 41, 50, 54, 56, 60, 61 e 62 com valor global de R\$ 91.354,18 (Noventa e Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos);
- 4) STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 10.661.909/0001-44, localizada na Rua Toribio Soares Pereira, n.º 678, Bairro Iririu, na cidade de Joinville – SC, CEP: 89.227-200, vencedora dos itens 06, 51, 52 e 53 com valor global de R\$ 5.760,00 (Cinco Mil, Setecentos e Sessenta Reais). Os itens 01, 05, 07, 12, 14, 15, 25, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 40, 49, 55, 57, 58, 59, 64 e 65 restaram-se fracassados.

Ipiranga do Norte – MT, 08 de Novembro de 2021.

Ane Kelly Ribeiro Pitter  
Pregoeira Municipal

#### PORTARIA

PORTARIA nº 455, de 01 de Setembro de 2021.

DESIGNA O SERVIDOR ALEXANDRE JOSE FRASSON PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT, CONVENIO Nº 2374/2018, PROCESSO Nº 25180.001531/2019-98 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA E O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT.

ORLEI JOSE GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designo o servidor Alexandre José Frasson para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade de Tomada de Preços, cujo objeto é "Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Ipiranga do Norte-MT, Convenio nº 2374/2018, Processo nº 25180.001531/2019-98 celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA e o Município de Ipiranga do Norte – MT".

**Art. 2º.** Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designado como suplente o servidor Adisonir Schneiders de Paula.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

ORLEI JOSE GRASSELLI  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

#### LICITAÇÃO

##### AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE

##### LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

##### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100, 250 E 500 HORAS DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA LW300KV – MARCA: XCMG, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", visando atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

**VALOR GLOBAL: R\$ 16.434,00** (dezesseis mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.  
**CONTRATADA:** EXTRA MÁQUINAS S/A – CNPJ: 19.293.041/0002-22, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 4001 – Sala 02, Bairro: Areão, no município de Cuiabá – MT – CEP: 78.010-500.

HOMOLOGO,

Itanhanga – MT, 05 de novembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI  
Prefeito Municipal

##### AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE ADESÃO Nº 029/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2021

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 139/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 083/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT, visando a "AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NAS FESTIVIDADES DE NATAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", de acordo com a legislação específica vigente.

**CONTRATADA:** DIA DE FESTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.023784/0001-00, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 2134 (barracão em frente viaduto da UFMT), Bairro: Jardim Petrópolis, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.070-000.

**VALOR:** O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 22.936,00** (vinte e dois mil novecentos e trinta e seis reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

| Item | Cód Item | Cód Tce  | Descrição  | Marcas | Und Med | Quant | Valor Unit | Valor Total  |
|------|----------|----------|--|--------|---------|-------|------------|--------------|
| 02   | 60904    | 386817-6 | MANGUEIRA FLEXIVEL PARA LUMINARIA - TIPO LED, COM 100,00 METROS E DIAMETRO 13MM. NA COR BRANCO MORNO 220v  | DDF    | UN      | 4     | R\$ 749,50 | R\$ 2.998,00 |
| 03   | 60905    | 386817-6 | MANGUEIRA FLEXIVEL PARA LUMINARIA - TIPO LED, COM 100,00 METROS E DIAMETRO 13MM. NA COR BRANCO QUENTE 220v | DDF    | UN      | 4     | R\$ 749,50 | R\$ 2.998,00 |
| 04   | 60906    | 0004180  | MANGUEIRA LUMINOSA, EM PLASTICO, COM NO MINIMO 30 LEDS POR METRO, 13MM DE ESPESURA, 220V EM COR AZUL       | DDF    | MT      | 400   | R\$ 7,40   | R\$ 2.960,00 |
| 05   | 60907    | 0004180  | MANGUEIRA LUMINOSA, EM PLASTICO, COM NO MINIMO 30 LEDS POR METRO, 13MM DE ESPESURA, 220V EM COR VERMELHO   | DDF    | MT      | 400   | R\$ 7,40   | R\$ 2.960,00 |
| 06   | 60908    | 000418   | MANGUEIRA LUMINOSA, EM PLASTICO, COM NO  | DDF    | MT      | 200   | R\$ 7,40   | R\$          |